



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM MATEMÁTICA
EM REDE NACIONAL - PROFMAT NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - *CAMPUS* CANOAS**

Canoas, 15 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática em Rede Nacional – na modalidade Profissional – da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), ao qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) é instituição associada, tem por objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Parágrafo único. O Programa, a que se refere este artigo, com o curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), na modalidade Profissional, conferirá o título de Mestre(a) em Matemática.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 2º As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional do PROFMAT no *Campus* Canoas do IFRS. O funcionamento destas comissões é determinado pelo Regimento e Normas do Programa, em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRS.

Art. 3º A Comissão Acadêmica Nacional está caracterizada e tem suas atribuições estabelecidas no Regimento Nacional do PROFMAT.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT no IFRS - *Campus* Canoas contará com a seguinte estrutura:

I - Comissão Acadêmica Institucional definida na seção II que se nomeia nos demais documentos do IFRS como Colegiado do PPG no âmbito do IFRS - *Campus* Canoas.

II - Secretaria de Pós-Graduação ou setor equivalente, conforme definido na seção IV deste capítulo.

Seção II Da Comissão Acadêmica Institucional do Programa

Art. 5º O IFRS terá uma Comissão Acadêmica Institucional deste Programa de Pós-Graduação no *Campus* Canoas, oficializada por portaria expedida pelo *Campus* Canoas do IFRS, com mandato de 4 (quatro) anos, exceto o representante discente, e a seguinte composição: 5 (cinco) docentes do corpo permanente, sendo 1 (um(a)) docente o(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) deste PPG e 1 (um(a)) docente o(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) deste PPG, e 1 (um(a)) discente.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional será presidida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) deste PPG.

§ 2º Os membros docentes serão indicados pelo corpo docente permanente, sem limite de reconduções consecutivas.

§ 3º O(A) representante discente será eleito(a) anualmente pelos seus pares regularmente matriculados(as), permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º O membro desta comissão que tiver duas faltas não justificadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato.

§ 5º Havendo vacância de uma das vagas supracitadas, deverá proceder a escolha de um novo membro.

Art. 6º A Coordenação e a Vice-Coordenação deste PPG serão eleitas e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Terão direito a voto os membros do corpo docente permanente e o representante discente da Comissão Acadêmica Institucional deste PPG.

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da Comissão Acadêmica Institucional são membros do corpo docente permanente com grau de Doutor, designados por portaria do IFRS.

§ 3º No caso de o(a) Coordenador(a) não ser reconduzido(a) dentro do mandato de 4 (quatro) anos da Comissão Acadêmica Institucional, este(a) continuará integrando esta Comissão como membro docente por mais dois anos.

Art. 7º São atribuições desta Comissão Acadêmica Institucional:

I- Elaborar o Regimento Interno do Programa no IFRS - *Campus* Canoas, e propor atualizações, em consonância com as normas do IFRS e do PROFMAT, o qual deve obrigatoriamente incluir:

a) Critérios de credenciamento e descredenciamento de seus docentes em consonância, onde couber, com Normas de Avaliação do PROFMAT;

b) Normas e critérios de avaliação dos(as) discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

c) Normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do(a) discente;

d) Critérios de avaliação e composição das comissões examinadoras das dissertações de mestrado;

e) A equivalência entre carga horária e créditos das disciplinas;

f) A definição de regras para o aproveitamento de disciplinas na Instituição Associada;

g) Critérios de transferência;

h) As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos(as) discentes;

i) O prazo máximo para integralização do curso pelos(as) discentes;

j) Requisitos para obtenção do grau de mestre.

II- Manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

III- Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na Instituição Associada, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

IV- Credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do IFRS - *Campus* Canoas, em consonância com as regras institucionais do IFRS e as Normas de Avaliação do PROFMAT;

V- Coordenar a aplicação no IFRS - *Campus* Canoas de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;

VI- Definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as Normas Acadêmicas do PROFMAT;

VII- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

VIII- Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES, no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT (SCA) e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) as informações relativas à execução do PROFMAT no IFRS, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

IX- Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;

X - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pelo IFRS, instituições associadas ou por agências financiadoras;

XI - Decidir sobre o aproveitamento de estudos;

XII - Homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) da dissertação de mestrado;

XIII - Definir o número máximo de orientandos(as) por docente, respeitando os parâmetros da área definidos pela Capes;

XIV - Homologar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as);

XV - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do curso do Programa.

Parágrafo único. Compete ao(à) Coordenador(a) Acadêmico(a) do IFRS - *Campus* Canoas responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 8º O corpo docente do PROFMAT - *Campus* Canoas é composto por todos(as) os(as) docentes credenciados(as) no PROFMAT - *Campus* Canoas.

Art. 9º São deveres de cada um(a) dos(as) integrantes da Comissão Acadêmica Institucional:

I - comparecer às reuniões da Comissão Acadêmica Institucional;

II - comunicar a seus pares as decisões tomadas pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 10 A Comissão Acadêmica Institucional reunir-se-á sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa no IFRS - *Campus* Canoas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º A Comissão Acadêmica Institucional terá, no mínimo, uma reunião ordinária por semestre.

§ 2º A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional do IFRS - *Campus* Canoas ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Comissão Acadêmica Institucional, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para tratar de assuntos específicos.

Art. 11 As decisões ordinárias da Comissão Acadêmica Institucional serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§ 1º Maioria absoluta dos membros da Comissão Acadêmica Institucional será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes permanentes do Programa.

§ 2º Maioria absoluta dos membros da Comissão Acadêmica Institucional será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa.

Seção III

Da Coordenação Acadêmica Institucional do Programa

Art. 12 A Coordenação Acadêmica Institucional do IFRS no *Campus* Canoas é a instância executiva das decisões emanadas da Comissão Acadêmica Nacional e da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 13 A Coordenação do Programa no *Campus* Canoas do IFRS será exercida por um(a) Coordenador(a) Acadêmico deste PPG e um(a) Vice-Coordenador(a) Acadêmico(a) deste PPG, conforme artigos 6º e 7º.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) são subordinados(as) ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Diretor(a)-Geral e Coordenador(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* Canoas.

Art. 14 Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFMAT no *Campus* Canoas do IFRS:

I - Zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do estabelecido neste Regimento e das normativas da Capes/MEC;

- II - Convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias da Comissão Acadêmica Institucional do Programa;
- III - Coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- IV - Elaborar, de forma articulada com a Comissão Acadêmica Institucional do Programa e a coordenação de ensino do *campus*, o calendário acadêmico e a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V - Definir, com a Comissão Acadêmica Institucional do Programa, a(s) disciplina(s) a ser(em) oferecida(s) como optativa(s);
- VI - Acompanhar a execução do calendário acadêmico;
- VII - Propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação da Comissão Acadêmica Institucional do Programa;
- VIII - Auxiliar a Comissão Acadêmica Nacional na elaboração dos editais específicos de ingresso, juntamente com a Comissão Acadêmica Institucional do Programa e encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPI) para ciência e auxílio na divulgação;
- IX - Conduzir, juntamente com a Comissão Acadêmica Institucional do Programa, a aplicação do Exame Nacional de Acesso (ENA) para as vagas ofertadas no IFRS - *Campus* Canoas;
- X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência da Comissão Acadêmica Institucional do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária da Comissão Acadêmica Institucional;
- XI - Auxiliar, em nível institucional, os processos de avaliação do Programa conforme regras definidas pela Capes, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;
- XII - Promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- XIII - Orientar os(as) discentes, juntamente com o(a) orientador(a), nos processos de matrícula e rematrícula;
- XIV - Analisar os resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o Programa, juntamente com a Comissão Acadêmica Institucional;
- XV - Atuar junto à Secretaria de Pós-Graduação ou setor equivalente, no que se refere a informações sobre o *site* do Programa, sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão, calendário acadêmico do Programa e cronograma das disciplinas;
- XVI - Participar das comissões das quais são membros natos;
- XVII - Participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XVIII - Acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XIX - Observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pela Capes/MEC;
- XX - Encaminhar à Comissão Acadêmica Institucional a composição das comissões examinadoras indicadas pelos(as) orientadores(as).

Art. 15 O(A) vice coordenador(a) local substituirá o(a) coordenador(a) local em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) vice coordenador(a) local assumirá a coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Acadêmica Institucional, a fim de

proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) novo(a) coordenador(a) local, sob pena de intervenção da gestão da pós-graduação na instituição.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) local e do(a) vice-coordenador(a) local, assumirá a coordenação do Programa o(a) docente da Comissão Acadêmica Institucional com maior tempo de lotação no IFRS desde que este cumpra os requisitos para tal função.

§ 3º O(A) docente da Comissão Acadêmica Institucional com maior tempo de lotação no IFRS, ao assumir a coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) local e do(a) vice-coordenador(a) local, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a Comissão Acadêmica Institucional para o processo eleitoral de escolha da nova coordenação, sob pena de intervenção da gestão da pós-graduação na instituição.

Seção IV

Da Secretaria de Pós-Graduação ou setor equivalente

Art. 16 A Secretaria de Pós-Graduação ou setor equivalente, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, está vinculada à gestão da pós-graduação e à coordenação local.

Art. 17 Cabe à Secretaria de Pós-Graduação ou setor equivalente:

I - Realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - Manter o controle acadêmico dos(as) docentes e discentes;

III - Auxiliar o(a) coordenador(a) local na elaboração de relatórios;

IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

V - Fornecer informações e documentos relativos ao Programa;

VI - Secretariar as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional do Programa quando solicitado;

VII - Orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VIII - Encaminhar os processos de emissão de diplomas para o setor competente na Reitoria do IFRS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Seção I

Do Currículo

Art. 18 O currículo e suas alterações são elaborados pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

Art. 19 O curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito, que é de um período letivo.

Parágrafo único. O prazo máximo poderá ser ampliado por decisão da Comissão Acadêmica Institucional após análise da solicitação do(a) discente.

Art. 20 A carga horária de cada disciplina é de 120 horas, e 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas.

Art. 21 Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre(a), o discente deve:

I - Ter sido aprovado(a) em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;

II - Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

III - Ter sido aprovado na defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT;

IV - Ter a versão final do texto formalmente escrito inserida no Sistema de Controle Acadêmico, na Plataforma Sucupira pela Coordenação Acadêmica Institucional e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

V - Demonstrar conhecimento, mediante aprovação em exame de proficiência, em língua inglesa ou espanhola.

Art. 22 As disciplinas ofertadas no primeiro e segundo períodos letivos regulares têm duração mínima de 12 (doze) semanas.

Art. 23 As atividades presenciais de cada disciplina, cujos horários e locais são definidos e divulgados pelo IFRS - *Campus* Canoas, ocorrem semanalmente, com duração mínima de 3 (três) horas por semana.

Art. 24 O discente deve dedicar, para cada disciplina, pelo menos 7 (sete) horas por semana para leitura dos textos, resolução das listas de exercícios e outras atividades.

Art. 25 As disciplinas ofertadas no período de Verão (janeiro e/ou fevereiro) são ministradas em regime presencial, no *Campus* Canoas, obedecendo às seguintes regras gerais:

a) As aulas se darão em três a quatro semanas, durante os meses de janeiro e/ou fevereiro;

b) Para cada disciplina, a carga horária mínima presencial será de 60 horas.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica Institucional poderá oferecer funcionamento alternativo da disciplina “MA21 Resolução de Problemas”, mediante aulas transmitidas via videoconferência ou usando os vídeos disponíveis no sítio do PROFMAT. Caso a Comissão Acadêmica Institucional opte por essa modalidade, a avaliação e o controle de frequência da disciplina são da competência do docente do PROFMAT - *Campus* Canoas, cabendo ao *campus* fornecer infraestrutura para as transmissões.

Art. 26 A decisão sobre a oferta de disciplinas elencadas no Catálogo de Disciplinas, em período distinto do determinado na Matriz Curricular, é de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 27 Atividades a distância podem ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, com o apoio dos recursos disponíveis no IFRS e sob a responsabilidade do docente da disciplina.

Art. 28 O material didático do mestrado é composto pelos livros da Coleção PROFMAT da SBM, bem como pelos vídeos, exames, provas e dissertações de mestrado disponibilizados no sítio <http://www.profmatt-sbm.org.br>.

Seção II

Do Aproveitamento Acadêmico e de Estudos

Art. 29 Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério da Comissão Acadêmica Institucional, as disciplinas ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º Poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que credenciados pela Capes/MEC.

§ 2º Todas as solicitações de aproveitamento de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 30 Os critérios de aprovação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo considerados(as) reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão traduzidos por meio da atribuição de notas em uma escala de zero (0) a dez (10).

§ 3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota final maior ou igual a 6 (seis).

§ 4º A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Seção III

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 31 Um dos requisitos para obtenção do título de mestre(a) em Matemática será a comprovação de proficiência em língua inglesa ou espanhola, através de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A proficiência deverá ser realizada em uma instituição de Ensino Superior.

Art. 32 A proficiência em língua estrangeira não gerará direito a créditos no Programa.

Seção IV

Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 33 As disciplinas básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11 - Números e Funções Reais, MA12 - Matemática Discreta, MA13 - Geometria e MA14 - Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 34 O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

§ 2º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado(a) nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 3º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado(a) ou Reprovado(a).

§ 4º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

§ 5º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no ENQ.

Art. 35 Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

Seção V

Do Trabalho Final do Curso

Art. 36 O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo,

patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo único. Independentemente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

Art. 37 Os produtos e as dissertações deverão apresentar contribuição significativa para o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico.

Art. 38 Os resultados de pesquisa originados dos produtos e dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual.

Art. 39 A defesa dos produtos e dissertações deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovada pela Comissão Acadêmica Institucional e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 40 Para a elaboração do trabalho final, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º Poderá haver um(a) coorientador(a) do trabalho final podendo ser ou não docente cadastrado neste Programa, cujo nome deve ser igualmente homologado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a) mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 3º O(A) docente orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final à Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 41 A comissão examinadora será homologada pela Comissão Acadêmica Institucional e deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois/duas) docentes do Programa - incluindo o(a) orientador(a) - e um(a) docente de outra Instituição de Ensino, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º O(a) orientador(a) presidirá a comissão e ficará responsável por propor a composição da mesma à Comissão Acadêmica Institucional.

§ 2º Todos os membros da comissão devem possuir o título de doutor(a).

§ 3º Será admitida a participação de membros da comissão de forma remota.

Art. 42 A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ.

Art. 43 O(A) estudante terá até 30 minutos para apresentar o seu trabalho final;

Art. 44 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

§ 1º Após a apresentação e defesa oral do trabalho, sendo o(a) estudante “Aprovado(a)”, esse terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega da versão final do trabalho ao(à) orientador(a).

§ 2º Em caso de não aprovação do trabalho final, o(a) discente poderá requerer ao(à) Coordenador(a) Acadêmico(a) Institucional, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do trabalho final, uma única vez, em um prazo de até 3 (três) meses, a contar da data da primeira defesa, devendo a requisição ser homologada pela Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 45 O período letivo respeitará o calendário acadêmico do IFRS - *Campus* Canoas e do PROFMAT, de acordo com as normativas vigentes, ao qual todos os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) deverão se adequar.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 46 O processo de seleção será conduzido pela Coordenação Acadêmica Nacional e dar-se-á por meio de edital unificado de ingresso.

Seção II Da Matrícula

Art. 47 Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo e atender os requisitos estabelecidos no processo seletivo e nas normas do IFRS.

Seção III Da Matrícula em Disciplinas

Art. 48 A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em conjunto com o(a) docente orientador(a), quando este(a) já estiver definido(a), conforme calendário divulgado pelo Programa.

Art. 49 A matrícula e rematrícula do(a) discente regular deverá ser requerida na secretaria do Programa (ou setor equivalente) e via sistema acadêmico respectivamente, nas disciplinas disponíveis no período e nas atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu(sua) orientador(a).

§ 1º A matrícula e/ou rematrícula deverá ser feita pelo(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pela Comissão Acadêmica Institucional os requerimentos de matrícula e/ou rematrícula protocolados fora do prazo.

§ 3º Não havendo orientador(a) designado, caberá ao coordenador(a) homologar a matrícula do(a) discente.

§ 4º O(A) discente regularmente matriculado(a) no PROFMAT deverá cursar no mínimo as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com a Matriz Curricular.

Seção IV Do Trancamento e Desligamento

Art. 50 O(A) discente poderá permanecer em trancamento total por, no máximo, um período letivo.

§ 1º O trancamento deverá ser solicitado ao(à) coordenador(a) do Programa e protocolado na secretaria de pós-graduação ou setor equivalente.

§ 2º Casos omissos poderão ser analisados e decididos pela Comissão Acadêmica Institucional do Programa.

Art. 51 O(A) discente será desligado(a) do Programa quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, correspondente a 24 meses, além do período máximo de trancamento a que o(a) discente tem direito, que é de um período letivo.

II - reprovado em 03 (três) disciplinas ou por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas idênticas no decorrer de todo o curso;

III - não proceder à rematrícula nem solicitar trancamento total do período letivo;

IV - solicitar o desligamento;

V - reprovado(a) por duas vezes no ENQ;

Parágrafo único. Após o desligamento o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V Da transferência de discentes

Art. 52 Será possibilitada a transferência de discentes entre instituições associadas mediante edital específico.

Art. 53 Caberá à Comissão Acadêmica Institucional, de acordo com o período especificado pela programação acadêmica, elaborar edital específico para ingresso via transferência.

Parágrafo único. O número de vagas levará em consideração o número de discentes matriculados(as), a disponibilidade das disciplinas, existência de vagas ociosas e dimensionamento docente.

CAPÍTULO VI DA OFERTA DE VAGAS PELO *CAMPUS* CANOAS DO IFRS

Art. 54 O número de vagas oferecidas no edital será definido pela Coordenação Acadêmica Nacional, em consonância com a Comissão Acadêmica Institucional e levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

I – dimensionamento docente;

II – fluxo de entrada e saída de discentes regulares;

III – capacidade das instalações físicas do IFRS - *Campus* Canoas.

Art. 55 O processo de seleção unificado será realizado anualmente conforme cronograma da Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 56 Cumpridos os critérios para conclusão do PROFMAT, estabelecidos no Art. 21, a Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade da SBM, conforme calendário definido por esta comissão.

Parágrafo único. Cabe ao IFRS emitir o diploma de seu discente regularmente matriculado, o qual tenha cumprido todos os requisitos definidos no caput deste artigo, bem como obrigatoriamente afixar o selo de autenticidade da SBM.

Art. 57 O período de integralização deste curso será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho final.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA NO *CAMPUS* CANOAS

Art. 58 O corpo docente do Programa será constituído por docentes respeitando as categorias definidas em legislação específica da Capes/MEC e as Normas de Avaliação do PROFMAT.

Art. 59 O corpo docente do Programa no *Campus* Canoas do IFRS terá, no mínimo, 8 (oito) docentes do quadro permanente do IFRS.

Parágrafo único. Sendo constituído por no mínimo 60% (sessenta por cento) de docentes do quadro permanente do IFRS.

Art. 60 O corpo docente deste Programa poderá ser composto por três categorias de docentes, conforme define a legislação vigente:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores;

Parágrafo único. Para atuar como docente colaborador(a) no curso, os(as) pesquisadores(as) externos(as) ao IFRS deverão apresentar documento de ciência e concordância de sua instituição, para, então, serem credenciados nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 61 A solicitação de credenciamento inicial de um(a) docente deverá ser encaminhada, a qualquer tempo, à Comissão Acadêmica Institucional para apreciação e aprovação.

Art. 62 O credenciamento dos(as) docentes do Programa terá validade conforme parágrafos 1º e 2º deste artigo, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão Acadêmica Institucional, em consonância com as regras de avaliação da CAPES e com as Normas de Avaliação do PROFMAT.

§ 1º Para os(as) docentes permanentes terá validade de 4 (quatro) anos.

§ 2º Para os(as) docentes visitantes e colaboradores terá validade de 2 (dois) anos.

§ 3º Para a renovação de seu credenciamento, o(a) docente deverá comprovar, nos 4 (quatro) anos anteriores, produtividade científica e/ou tecnológica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Programa, conforme regras definidas pela Comissão Acadêmica Institucional e observadas as normas da instituição.

§ 4º Nos casos de não renovação do credenciamento, poderão ser mantidas somente as orientações e coorientações em andamento a critério da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 63 A qualidade do Programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pela Comissão Acadêmica Institucional e pela Comissão Acadêmica Nacional, consideradas as Normas de Avaliação do PROFMAT e as diretrizes para a avaliação dos programas de pós-graduação da área de Matemática, Probabilidade e Estatística da CAPES.

Art. 64 A qualidade do Programa levará em consideração os seguintes critérios:

I - período de integralização do curso pelos(as) discentes;

II - rendimento acadêmico dos(as) discentes;

III - produção científica e/ou tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela CAPES;

IV - infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;

V - acompanhamento da execução do curso de acordo com as demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES CABÍVEIS

Art. 65 Os casos de infrações disciplinares serão encaminhados de acordo com o previsto na Organização Didática do IFRS.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Institucional acompanhará os processos que tramitarem dentro da instituição.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os casos não contemplados por este Regimento serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional.

Art. 67 Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Proppi.